



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br**

Processo: 0017146-96.2024.8.16.0194

Classe Processual: Recuperação Extrajudicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$5.509.094,35

Requerente(s): • Hidrauq Brasil Comércio de Maquinas, Componentes Hidráulicos e Pneumáticos Ltda - ME  
• SEREPTA SERVICOS DE MONTAGENS DE MAQ IND

Polo Passivo(s):

Vistos,

Sustentam as autoras que "as obrigações e o passivo das Requerentes superam em muito os ativos das Sociedades", forçando-lhes a postular as benesses da justiça gratuita, notadamente porque "as operações mensais das Requerentes, adicionadas às dívidas, consomem praticamente toda a liquidez das Empresas, as quais, portanto, no cenário atual, não possuem condições de arcar com as taxas e custas judiciais".

De forma alternativa, postularam o adiamento do pagamento das taxas e custas judiciais até o fim do trâmite processual.

Pois bem. Diz a Sumula 481 do STJ "*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*".

Na espécie, malgrado as alegações das autoras, os elementos trazidos aos autos, embora revelem a existência de dívidas contraídas, não são suficientes a concluir, indene de dúvidas, a incapacidade financeiras das postulantes, notadamente pela ausência de documentos que permitam o Juízo compreender o efetivo fluxo do caixa decorrente dos recebíveis diários.

Aliado a isso, não há alegação de paralisação das operações comerciais, o que exige a conclusão de que ambas as autoras auferem ganhos decorrentes de suas respectivas atividades.

Assim sendo, especialmente porque a definição da questão da justiça gratuita confere efeitos ao processamento do feito a teor do artigo 290 do CPC, intime-se parte requerente, sob pena de indeferimento do pedido, para que em 15 (quinze) dias, junte aos autos, respectivamente, cópias das duas últimas declarações de imposto de renda, balancetes dos seis últimos meses a fim de que se pedido seja examinado, bem como extratos bancários dos últimos três meses de movimentação.

Anoto que, uma vez apresentados os documentos, deverá a Secretaria lançar grau de sigilo médio aos mesmos.

Oportunamente, voltem conclusos.

**Curitiba, data da assinatura eletrônica**

**Nilce Regina Lima**  
**Juíza de Direito**<sub>gcm1</sub>

